

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NO ÂMBITO RURAL: CRÍTICAS E REFLEXÕES.

Elisabete Maniglia *

RESUMO

O presente trabalho têm por escopo discutir a violência e criminalidade no meio rural. Discute as questões democráticas e o descumprimento constitucional sobre a reforma agrária e os crimes decorrentes de sua não efetivação . O princípio da função social da propriedade é o alicerce para se questionar crimes em função da disputa pela terra improdutiva ou decorrente de sua concentração. O elemento ambiental ventila sobre os crimes irradiados pela destruição da flora e fauna , como o mal uso do solo e sua devastação . Mas não é só, de fundamental importância preocupa-se com o homem passível de sofrer os danos decorrentes da ganância do trabalho escravo , tráfico de drogas e exploração do trabalho infantil. Este cenário é discutido a partir da violência estrutural do Estado que na maioria dos casos nada faz para alterar um cenário de miséria e desrespeito aos direitos fundamentais do homem. De pouca tradição acadêmica o tema propõe a reflexão sobre crimes típicos em sua maioria de incidência rural ,banalizados em sua maior parte pelos agentes sociais de justiça .

INTRODUÇÃO

As disposições constitucionais da Carta Magna de 1988 firmaram compromissos inabaláveis no tocante ao princípio democrático, pertinente ao sustentáculo da garantia dos direitos humanos, amplamente contemplados no art.5^a. Mas não foi só.

Cristalizou –se a idéia de que a dignidade e cidadania seriam metas a serem alcançadas por via econômica –jurídica e social. Para tanto, as trilhas da democracia, fundamentada na igualdade de direitos dos cidadãos, perante a lei, na liberdade de opinião, e, na livre escolha dos governantes pelo voto secreto, foram adotadas na íntegra constitucional.

* Coordenadora da Graduação do Curso de Direito da UNESP. Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação da UNESP. Professora Doutora de Direito Agrário da UNESP, Membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos-SP. Integrante da rede dos advogados populares: RENAAP. Secretária da Associação Brasileira de Direito Agrário. Membro Fundador da Associação Brasileira de Letras Agrárias.

O clima da ética, da moral, da sociedade voltada para a solidariedade, fraternidade, justiça social, postos no documento legal e cantado em verso e prosa pelos constituintes, provocaram o retumbar de tambores aplaudindo o renascer da esperança, de uma sociedade mais justa, a caminho de um futuro de paz, liberdade e justiça, onde ao menos grande parte da miséria degradante fosse eliminada.

Neste clima de esperança o texto legal brotou, dispondo garantias e direitos fundamentais firmados não só, nas conquistas elementares da sociedade, mas no exercício pleno da democracia, firmada no humanismo filosófico, em detrimento a lógica dos números. A nova ordem constitucional almejou a retomada do crescimento político, equilibrando a democracia, a justiça social, numa sociedade carente de valores dignos e sem construção de cidadania. Este intento se efetivou, ao menos no papel. Na construção da realidade, diuturnamente, o debate político e filosófico acerca da efetivação do cumprimento dos direitos humanos e sociais, se dá na ânsia, na denuncia, na busca, daqueles que trazem em sua bandeira de luta, o ideal de, ao menos, atender este item, premente da causa social. A questão agrária ocupa neste trabalho, a reflexão sobre as formas de violência presentes no meio rural, caracterizando o abandono dos ditames constitucionais, e sua quase pouca ou nenhuma, eficácia na democracia da terra, na valoração do trabalhador rural e na preservação do meio ambiente. Assim a violência e a criminalidade no meio rural surge de forma desordenada, ganhando espaços na imprensa policial ora, por meio de ocupações de terra, num sucedâneo de mortes e lesões, ora por trabalho escravo e trabalho infantil ora ainda por crimes ambientais, num cenário dramático por meio do tráfico de drogas que cresce em passos largos desenhando um modelo de agronegócio segmentado no plantio de plantas psicotrópicas e por fim na morte contumaz de indígenas num processo de extermínio lento.

O meio rural, nunca apresentou a passividade que foi por tempo induzida pelas classes oligárquicas, numa maquiagem que ambicionava a sublimação de um povo oprimido. Vários foram os movimentos históricos de luta e libertação dos trabalhadores rurais, revelando que a coroa portuguesa, posteriormente o Império e ainda o Estado Brasileiro foram autores de crimes bárbaros contra os trabalhadores

rurais. Mas não foi só foram também os entes do poder responsáveis por leis que geraram e ainda geram a criminalidade na terra. Este ensaio suscita problemas atuais, mas todos resultados da opressão continuam deliberada pela oligarquia rural com apoio do Estado que por meio de seus poderes endossa com a morosidade, descumprimento legal de normas constitucionais e omissão essa violência pouco cantada nos bancos da academia.

DEMOCRACIA / JUSTIÇA SOCIAL/REFORMA AGRÁRIA

O Estado Brasileiro elegeu como princípio fundamental à democracia que segundo Roger R. Rio (1998) se constitui num verdadeiro princípio jurídico normativo, capaz de conferir uma das fundamentais metas sociais, do ordenamento jurídico que se configuram na estabilidade e segurança que possibilitem a vida em sociedade. Para este autor, a vertente portuguesa representada por J.J. Gomes Canotilho, discorre sobre democracia a participação direta e a representativa como princípio normativo bem como as formas de arranjo dos poderes políticos estatais aliados aos da vida social econômica e social, tomando em conta o espectro da vida social de sindicatos cooperativas e entidades de comunicação que ao seu fim, somados, revelam os elementos constitutivos do princípio democrático: soberania popular, representação, separação de poderes, sufrágio, pluralismo e respeito às minorias. Na mesma linha de pensamento, porém com acréscimos de substancial valor, analisa se a vertente alemã disposta e comentada por Luís Afonso Hech e citada por Roger Rios que a seu turno e com a qual concorda-se, a importância, atribuída a manifestação da opinião pública, por meio de uma liberdade de comunicação social, onde a população possa se articular.

No aspecto de democracia há de se falar, que esta se consolida e se firma onde as desigualdades são trabalhadas com intuito de minimizá-las, quer na ordem econômica, quer na ordem social. Com liberdade de expressão, diálogo analise reais dos problemas sociais e divulgação destes, em dados confiáveis consubstancia-se, a

estruturação de um Estado de Direito, que no mundo hodierno se constrói em alicerces, voltados para o respeito às normas legais, por Ele estabelecido, voltados para o respeito e efetivação de uma ordem social justa, que busque a aplicabilidade dos direitos, chamados de quarta geração e que acima de tudo, respeite e dignifique os direitos fundamentais. Mais uma vez, ressalta-se a opção do modelo Constitucional, que dá lugar de destaque aos postulados de Justiça Social. Sob este comando, a Reforma Agrária passou a integrar o texto constitucional, como um mecanismo de efetivação de justiça, para área rural.

O Título Constitucional trouxe a questão agrária, no capítulo da Ordem Econômica, especificando o conceito da função social da propriedade como requisito necessário e simultâneo. Exigindo desde então, a máxima desse critério, como regra legal para a garantia da permanência da propriedade, nas mãos de quem a desfruta, enquanto detentor do domínio útil. Os requisitos do cumprimento da função social da propriedade rural, se intitularam sobre bases econômicas: produtividade, sobre construções de direito difuso: preservação de meio ambiente e ainda sobre considerações sobre o valor humano do trabalho: cumprimento da legislação trabalhista e bem estar social dos trabalhadores rurais, propiciando assim, o não desenrolar de conflitos sociais. Dessa forma há de se concordar com Domingos Silveira (1998): “A função social, portanto apesar de ser diversa da regra prevista para a propriedade fundiária, esta presente e consiste na garantia ao desenvolvimento do núcleo familiar, sendo também colocada dentre os direitos fundamentais e não apenas no capítulo da ordem econômica”.

Reafirma-se assim, que a função social da propriedade trouxe uma nova concepção para o velho conceito de propriedade, uma verdadeira evolução para o conceito jurídico de propriedade, com definições constitucionais para seu cumprimento na esfera agrária. Assim a propriedade rural que merece proteção como direito e garantia individual é somente a propriedade que cumpre função social, o que provoca o raciocínio de que a democracia contida na Carta Constitucional busca o exercício da democracia no campo buscando realizar a Reforma Agrária, com base no cumprimento da função social da propriedade, que

desrespeitada, incide na desapropriação do imóvel, valendo-se então para o Estado essa regra, como instrumento de Justiça Social. Cumpre-se dessa forma a busca da cidadania e a plenitude dos direitos humanos, quanto ao acesso a terra. Este ensaio teórico contido na Constituição e discurso válido para o estudo dogmático do Direito Agrário consolidado, enquanto ciência, tem validade para o modelo teórico. Todavia a análise factual demonstra que Justiça Social, Democracia e Reforma Agrária ainda se constitui num trinômio paradoxalmente oposto, a reinante verdade da monocultura, do latifúndio e da economia de exportação. Depara-se, outrossim, com a violação dos direitos humanos, da desigualdade social rural, da formação de pólos de miséria e de empresas agrárias de riquezas, de confrontos entre o novo e o arcaico, entre o coronel e o assentado, do latifundiário e do sem terra, criando um cenário trágico, onde o homem rural passou a sofrer as dores da humilhação, da anomia legislativa real, do peso do fracasso, enquanto cidadão sem rosto, e, das mazelas da exclusão social. Neste berço de desigualdades reina criminalidade e violência ocasionada pela omissão do Estado e pela exploração do homem financeiramente melhor colocado sobre a miséria do seu próximo.

AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA, QUE PERMEIAM O MEIO RURAL

Em trabalhos pretéritos já registrados nos meios acadêmicos a autora deste ensaio em tese de Mestrado (USP 1994) ocupou de qualificar as formas de violência que atingem o meio rural, buscando sua origem na história da formação agrária do país e também nas formas expressas da política fundiária do país, que permite a aglutinação cada vez maior de muita terra, na mão de poucos, enquanto muitos sem terra vivem da teimosia de buscar sua sobrevivência na luta incessante por um pouco que lhe garanta, o sustento do dia.

O processo histórico da formação fundiária do país é sem dúvida o responsável pelo desequilíbrio no campo, a formação histórica voltada para a

exploração, a estrutura *semarial* que criou o latifúndio, o plantio em monocultura e a economia de exportação foram fatos (e ainda o são), responsáveis pela miséria no campo. Mas não são os únicos, pois outros mecanismos de apoio poderiam favorecer uma estrutura, senão melhor, mais favorável para erradicar ao menos a fome. Passa-se então, a raciocinar sobre a violência permitida pelo Estado, que Juarez Cirino dos Santos(1984) qualifica de estrutural e institucional.

Para esse autor: “violência estrutural compreende toda forma ligada às relações de produção dominante e que no campo recaí sobre os camponeses pobres atingindo os sub grupos dos proprietários minifundistas, e dos produtores sem terra, cujas diferenças não anulam sua identidade fundamental no contexto da estrutura agrária brasileira, pois constituem mais da metade (a nosso ver quase 80%) da força agrícola desse país. A violência estrutural sobre esse segmento de trabalhadores agrícolas assume, simultaneamente, formas econômicas e financeiras, quer pela impossibilidade de resistirem ao avanço do capitalismo no campo, formando grandes latifúndios, quer pela necessidade de assalariamento temporário para complementar seus rendimentos, quer pela ausência de créditos agrícolas que os expulsa da terra que mantém para subsistir e produzir.

Forma-se então uma categoria de trabalhadores rurais sem terra para plantar e sem trabalho digno para viver.(pode-se hoje afirmar até, a dificuldade de qualquer tipo de trabalho). Soma –se a esse fatos, a mecanização, a erradicação de lavouras, a ausência de crédito rural , a pressão do latifúndio, a dificuldade de provar a posse, a falta de infra-estrutura educacional, sanitária e de lazer que ao fim provocam a migração rural inchando as cidades e formando os cinturões da miséria, que contemplam moradores urbanos desempenhando funções rurais (os bóias frias), ou ainda indissolúvelmente, ligados ao meio agrário, ao menos por dependência psicológica .

Mas Juarez dos Santos (op.cit) informa sobre a outra forma de violência que atinge o homem rural .Conforme o autor, a violência institucional ao ser produzida, direta ou indiretamente pelas instituições políticas e jurídicas do Estado, provoca o

modo específico de reprodução social da violência estrutural do bloco de classes dominantes sobre o bloco de classes dominadas.

Atribui o autor, que essa violência institucional é produzida pela ordem social definida pelo Direito, através de normas legais que criam e disciplinam relações privadas, mas que são ocultadas por princípios que estabelecem uma falsa representação da realidade social, como proteção de liberdade, princípio da igualdade, do bem comum e da justiça .

Numa outra versão, porém quase igualitária, a violência no campo é expressa por João Pedro Stédile (1993.) como sendo a violência do latifúndio, que não é visível, mas que se constitui na violência estrutural que marginaliza, obriga o homem do campo a trabalhos indignos, mata milhões de crianças de desnutrição, que permite o trabalho escravo, formando um verdadeiro holocausto. De outra parte o autor citado explica sobre a violência dos latifundiários, que ao perceber a luta dos trabalhadores contra a violência estrutural, utilizam-se dos seguintes procedimentos: eliminam lideranças, criam medo e pânico, para por fim aos trabalhos de reivindicações ,denunciam trabalhadores por práticas por eles não cometidas, contratam pistoleiros para fazer o serviço de eliminação dos lavradores.

Outra forma de violência apontada é a que Stédile atribui de violência do Estado que se revelam nos espancamentos, prisões, mortes, praticadas pelos policiais, exercito, que atribuem aos movimentos, considerações de treinamento de guerrilha e luta armada.

Por fim, existe a outra forma de violência, que Stédile qualifica como a do preconceito que serve para encobrir a violência estrutural, para justificar e apoiar a violência dos fazendeiros, e do Estado e para tirar a legitimidade e o argumento da Justiça dos movimentos, a favor da terra. É a violência da mentira que passa a virar verdade, de tanto ser repetida . É a expressão de chavões como:” sem terra são assassinos , estão armados de enxada e foice , são invasores , torturadores, treinam guerrilha , são agitadores profissionais , recebem e vendem a terra e vão acampar de novo."

Com base nos estudos de Juarez dos Santos, e na experiência militante de Stédile, pode –se concluir que as formas de violência se somam, ou se completam, mas sem dúvida, trazem a baila a realidade de uma situação fundiária, permeada de injustiça, sem qualquer prática de direitos humanos .

È de se compreender que o narrado por ambos, se aliam às muitas decisões do Poder Judiciário, que a contrário sensu, não buscam soluções pacificadoras, mas fomentam a disputa pela terra, com decisões firmadas no obsoleto Código Civil, que protege a propriedade absoluta, em contrapartida a propriedade constitucional . Essa quer parecer, uma outra forma de violência a que se pode chamar de judicial, criada por juizes comprometidos com o tecnicismo jurídico, formados no respeito adstrito à lei , e, comprometidos com o poder. Não deixa de ser uma violência do Estado, porém com especificidades maiores, sendo certo que a expectativa de Justiça torna-se mais acentuada quando ao buscar no Judiciário, solução para uma lide, amparada pela Constituição, depara-se, com decisões que sequer, propiciam a busca de informações periciais ou o reconhecimento do interesse coletivo, sobre o individual , mas que a partir de liminares, celebram proteções vinculadas ao poder do arcaico latifúndio, contraria também ao progresso econômico social do país.

Muitos outros desdobramentos processuais e de mérito no tocante aos questionamentos judiciais da luta pela terra poderiam ser citados: o desrespeito a Constituição, o julgamento por órgãos judiciários estaduais, a falta de chamamento do INCRA a lide para se manifestar sobre a função social, e o transcurso do feito para a Justiça Federal, a falta de Varas Agrárias, a inexperiência dos juizes que sequer conhecem Direito Agrário (esta não é obrigatória nos currículos mínimos), e mesmo a falta de um estudo jurídico, que ambicione a busca sem medidas de efetivação de Justiça e dignidade, que contribuam, para a manutenção de profissionais e cidadãos que temem a luta e a manifestação, contra a erradicação da desigualdade rural e o compromisso de formar uma sociedade, onde os princípios constitucionais sejam plenamente realizáveis. Falta sobretudo, enfrentamento e coragem de posições que sistematizem o verdadeiro princípio dos Direitos Humanos, que é a solidariedade, sem medo de se comprometer. Todavia o

encaminhamento de um novo estudo jurídico, mais compromissado com o social, têm formado profissionais mais destemidos, preocupados em realizar trabalho sério e justo. Essa tem sido a esperança dos muitos idealistas, que anos a fio, tem semeado seus ensinamentos nas Academias. As sementes estão brotando e a desesperança se evadindo, podendo quem sabe acreditar, que a violência, tende a diminuir de alguma forma, ajustando-se aos fundamentos da democracia .

OS DADOS REAIS SOBRE A VIOLÊNCIA

Ocupações de terras

Conforme Maisa Mendonça (2001) o Estado do Paraná foi o campeão da violência agrária. Os dados surpreendem a CPT (Comissão Pastoral da Terra) que denuncia 16 assassinatos de trabalhadores rurais, 31 tentativas de assassinato, sete casos de tortura, 322 trabalhadores feridos e 470 presos em 130 ações de despejo . Todos no governo de Jaime Lerner.

O Estado do Para tem concentrado um grande número de violações contra os trabalhadores agrários. Todavia em junho deste ano, o fazendeiro Jeronimo Alves Amarin, foi condenado a 19 anos de prisão por ter matado, o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Maria no sul do Para: Expedito Ribeiro de Souza. Este julgamento representou um marco importante contra a impunidade do país, para área rural, frente ao vexame da (In) Justiça no julgamento de Corumbiara, quando nove policiais militares foram absolvidos. Ao mesmo tempo, dois trabalhadores sem terra e três policias foram condenados pelo massacre que deixou um saldo de 9 sem terras mortos e dois policias. No que se tange a Eldorado de Carajás, 19 sem terras morreram e 70 ficaram feridos, os polícias condenados recursaram e aguardam a decisão. Mas não param aí os dados das ocorrências discriminatórias contra os trabalhadores rurais. Os números indicam: 35 despejos de fazendas, muitos sem mandato judicial, ou realizados à noite contra legis. Pelo menos em oito áreas eram fazendas já com processo de desapropriação em

andamento. Essas operações foram filmadas pelo Serviço Secreto da Polícia Militar. O oficial que divulgou as notas está sob a proteção do Serviço de Testemunha Federal.

Outras informações catalogadas pela Revista apontam só no Paraná: 173 trabalhadores presos, a maioria sem mandatos de prisão, 20 ameaças de morte, seis trabalhadores rurais torturados pelos policiais, 50 trabalhadores feridos em ações de despejo, escuta telefônica assumida inclusive pela Corregedoria da Polícia, como prática ilegal, Serviço de espionagem no MST, realizado pelo exercito, perseguição política aos militantes do movimento, da meta do governo, em assentar 3 mil famílias apenas 880 foram assentadas, deixando mais de 9000, abandonadas em acampamentos .

No Brasil, a concentração de terras é uma das maiores do mundo. Menos de 50 mil proprietários rurais, possuem áreas superiores a mil hectares e controlam 50% das terras cadastradas. Cerca de 1% dos proprietários rurais detêm em torno de 46% de todas as terras. Dos aproximadamente 400 milhões de hectares titulados como propriedade privada, apenas 60 milhões de hectares são utilizados como lavouras. O restante das terras são inaproveitadas, ou destinam –se à pecuária. Segundo dados do INCRA, existem cerca de 100 milhões de hectares de terra ociosas no Brasil, confirmando a violência contra os 32 milhões de pessoas que passam fome no país e outras 65 milhões de pessoas que se alimentam de forma precária. Dos 32 milhões que passam fome metade vive no meio rural. A constituição de 88 prevê nitidamente a no art. 3º o compromisso de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, como no art. 184 dita sobre a reforma agrária realizada na desapropriação do imóvel que não esteja cumprindo sua função social. A própria Justiça por meio do STJ já consolidou que a ocupação de terras não é crime mas, ato de protesto expressão da democracia do país todavia os sem terra continuam sendo tratados como marginais e a violência sobre eles cresce assustadoramente.

Trabalho escravo

A migração rural tem crescido sem contenção governamental, os que ainda estão no campo, trabalham em sua maioria de forma precária, por volta de 65% dos assalariados não possuem carteira assinada e apenas 40% possuem trabalho o ano todo. Formam, parte daqueles que vão dedicar sua força de trabalho como bóia fria, durante as safras e depois sem trabalho passam parte do tempo mendigando ou aceitando qualquer tipo de trabalho, as vezes até por comida. O trabalho escravo no Brasil traduz as formas mais vil de manifestações: a fome e o endividamento. Conforme dados oficiais, o trabalho escravo é manifesto, quase que exclusivamente na área rural, arrebatando crianças e adultas inclusive mulheres. As estatísticas confirmam a presença de 25 mil escravos.

“Os escravos do novo milênio trabalham até 20 horas por dia sem folga nos fins de semana dividem água que bebem com vacas e bezerros moram em senzalas de lona no meio das florestas são obrigados a pagar pelos transportes até o local de trabalho pelas enxadas e foices que utilizam e também pelo que comem. Muitas vezes são vigiados por jagunços armados que impedem de se movimentar livremente, têm que comprar tudo o que precisam em armazéns pertencentes ao próprio empregador que cobra preços extorsivos. O salário sempre irrisório acaba sendo utilizado apenas para amortizar uma dívida que não para de crescer e nunca poderá ser quitada. (Jornal do Magistrado 2004). A tão esperada emenda constitucional PEC 438/2001 que anseia expropriar por meio de confisco as terras com trabalho escravo tramita para aprovação já há três anos, mas os obstáculos permanecem e sua aprovação fica adstrita a bancada ruralista que entre um subterfúgio e outro protela sua aprovação com base que a propriedade rural vem sendo dia a dia com mais restrições e tratada de forma diferenciada em comparação com a urbana. Entretanto a violência do trabalho escravo fato típico penal esta presente no campo inclusive em terras de deputados.

Trabalho infantil

As crianças vítimas da exploração trabalham nas carvoarias, no sisal, no corte de cana, na colheita de laranja e como empregadas domésticas na “casa grande”. O tribunal da 15 º região com sede na cidade de Campinas foi surpreendido por uma decisão inédita de uma juíza que reconheceu o vínculo de emprego de uma criança de oito anos para efeitos de aposentadoria. Razão: a criança havia perdido um olho ao bater um prego em uma caixa de laranja, quando trabalhava numa grande empresa de sucos , na colheita de laranja , no interior de São Paulo. Para fazer jus a aposentadoria, a juíza foi obrigada a decidir contra legis e grampear a carteira até os 16 anos da criança para que ao menos recebesse um salário mínimo para se tratar. Na colheita da laranja recebia 0,20 centavos por caixa colhida. Na lavoura de fumo no Rio Grande do Sul, as crianças trabalham com produtos de alta intensidade de agrotóxicos defensivos e anti brotantes. Queixa: Dor nas costas e o suco do fumo que cola na pele. (HuzaK e Azevedo 2000) O trabalho infantil é vetado e a criança protegida pelo ECA. Só no papel. As violações são de conhecimento público e o Estado permite esta violência.

Narcotráfico rural

Um novo fator de violência esta chamando atenção para o despertar de uma outra forma de violência: ao do narcotráfico no meio rural. Cresce assustadoramente a produção, a distribuição, o consumo e a lavagem de dinheiro no universo agrário. Conforme Ribeiro e Iulianelli (Koinomia 2000p 15) essa modalidade de violência existe nos meios rurais promovidas por esse crime organizado, gerando um modelo perverso de crime popular : cometido por oprimidos contra oprimidos. O narcotráfico opera como parte do agronegócio, estando na esfera do ilícito. A maconha faz parte das plantações e a cocaína integra a rota do tráfico gerando “opções de emprego para quem passa fome “.Os trabalhadores rurais tornam-se reféns dessas alternativas, em função do vácuo do Estado. Trabalham nas lavouras por falta de opção de emprego acostumam com a droga passam inclusive a usá-la, e, entram na marginalidade sempre como vilões

enquanto seus padrões ficam na clandestinidade acobertados pelo sistema montado pelo crime organizado.

Crimes ambientais

O agravamento da situação ambiental no Brasil, tem como base a exploração desordenada de áreas protegidas, desmatamento de florestas para exploração de madeira, destruição de áreas de fauna , e ainda exploração da flora . Os crimes ambientais previstos na Lei 9605/98 acontecem em sua maioria no meio rural e seus sujeitos ativos coincidem em grande parte como mesmos atores de prática de trabalho escravo e outros delitos agrários. O Jornal Estado de São Paulo (28/0804) denunciou a destruição de uma área equivalente a mil campos de futebol por madeireiros que simultaneamente mantinham trabalho escravo O mesmo jornal em tempos pretéritos (6/10/02) apontava que a madeira ilegal tem métodos iguais aos do tráfico , com custos inferiores ao do crime organizado, ainda com movimentação financeira superior . O mogno é o objeto do delito e depois de sua proibição de exploração (só é permitido por manejo sustentável) as práticas criminosas cresceram gerando todo tipo de violência na região amazônica. Outros delitos ambientais se somam aos delitos contra o patrimônio e contra a pessoa , contra a liberdade sexual, contra a organização do trabalho tornando a situação cada vez mais gravosa.

Crimes contra os indígenas

A tragédia que abate o povo indígena é histórica Ocorreu um genocídio em grande escala com o aniquilamento de civilizações e soterramento de cultura milenar. Mas não cessou , no Brasil a tão prometida demarcação das terras indígenas caminha em câmara lentíssima e os conflitos crescem dia a dia. A região da Raposa do Sol em Roraima e as terras do Mato Grosso são cenários de sangue onde os índios obviamente levam a pior. As terras que são bens públicos com usufruto perpetuo dos índios estão ocupadas por fazendeiros que exploram madeiras, minérios, e outras prática ilícitas porem rendosas. O índio é visto por grande parte da população como um inútil que ocupa terras sem retribuir seu uso

com impostos ou rendimentos e até quiçá como latifundiário. Aos poucos seu extermínio se completa.

CONCLUSÕES

A pretensão do trabalho exposto não vem de encontro com uma política rançosa de piedade, ou ainda de intimidar a sociedade, com a luta do homem do campo. Esse discursos foram usados no curso da história, quando muitos, queriam passar a imagem que o homem rural necessitava de proteção, ou mais recente com o discurso de que o homem rural pode ser uma ameaça, quando se reveste de sem terra e se volta contra o sistema. Preocupa-se sim, voltar a reflexão, para sentimentos por muitos esquecidos como solidariedade, fraternidade, justiça social, conquistas sociais e, recentemente até consolidados direitos trabalhistas. A sociedade egocentrada precisa refletir primeiro sobre o sistema político que ela vive, e, dele extrair aquilo que lhe foi prometido e não cumprido. Como se falar em democracia? quando “o poder político se rendeu a ordem econômica aplaudindo o capital sem pátria, sem cara e sem princípios cuja única aspiração é se multiplicar”(Alcione Araujo. Estado de São Paulo 1999) .Como se falar em Direitos Humanos? quando a miséria ainda assola o mundo e os excluídos crescem desordenadamente frente a concentração de renda .A discussão aqui apresentada, optou na reflexão do meio rural, trazendo o retrato do desalento de uma categoria de trabalhadores, que por tempos abandonados, sem direitos e sem rosto, passaram recentemente trazer sua luta a mostra, carecendo de apresentação de sua misérias e de seus direitos violados . Todavia questiona-se a razão do desequilíbrio entre o rural e o urbano e encontra-se na formação territorial, na sociedade escravista, na política da oligarquia rural, boas razões; sem no entanto considerar que a própria sociedade tem um visão distorcida do mundo rural, sua potencialidade e fundamental importância para a perpetuação da vida global . A não realização dos direitos humanos, no mundo rural, passa a ser acentuada por trazer uma violência

institucional, reafirmada pela estrutural e ainda com matizes de preconceito, firmados ao longo da história brasileira, criando dogmas irrealis sobre o campo. Com isso a trajetória agrária vem percorrendo a violência da morte, da lesão a direitos básicos, semeando desigualdade impar contra trabalhadores responsáveis, pelo alimento diário daqueles que diuturnamente os traem .

A falência fiscal do Estado, corroída pela corrupção, sonegação, desvios malversação, e, até pelo simplesmente dizer não, ao modelo familiar de agricultura e de prevalência do sistema monocultor patronal, constrói a espinha dorsal de uma falsa Reforma Agrária.

A própria vida humana, deixou de ser um valor em si como anteriormente era cantada pelos iluministas e amparada pelo Direito. Mesmo que a luta do meio rural apele para a garantia de alimentos e a preservação ambiental, poucos são os que se motivam em patrocinar a luta da reestruturação rural. A vida parece ter valor só quando economicamente viável. A análise econômica tenta provar que reforma agrária é deficitária e válido é a monocultura que exporta e gera superávit na balança comercial . Sequer buscam, conhecer a agricultura européia e a americana, construída em bases familiares. Este não é o interesse da classe empresarial rural e portanto não é mudado .

O sonho da democracia esta cada dia mais longe se deixar ser levado pelo mecanismo estatal. A igualdade dos direitos dos cidadãos mesmo com as inovações do pós ditadura, estão longe de se concretizar , principalmente no meio rural , caso não seja assumida a denuncia das violações, a luta por uma reforma agrária justa, partindo de uma sociedade civil que cobra o Estado , em particular dessa Justiça desacreditada.

É preciso criar novos modelos com personagens novos de mente , de idéias e com ambições iluminadas pelo repensar jurídico. Não é sonho, é luta e vontade de mostrar o rosto de cidadão, que exerça controle sobre os governantes, não importa se por pressão , para assim se precaver do abuso do poder econômico e do poder arbitrário, daqueles que participam da feitura das leis, e após a abandonam . È

preciso acreditar e para tal é preciso formar novos cidadãos, que não se envolvam no individualismo próprio da geração presente , mas que sejam conclamados a decifrar o enigma da miséria um país rico em terra, trabalho e conhecimento. As dificuldades econômicas globais e as internas, não devem abater o ânimo dos que acreditam. As relações paternalistas devem ser extintas pois geram medo e submissão. Ao contrario deve ser reiterado a constante certeza que o poder esta na mão do povo, quando unido e integrado almeja conseguir a liberdade ,a justiça, o respeito às diferenças, o amor a vida em substituição aos desmandos da ganância, da prepotência econômica, da política que privilegia os poderosos em detrimento aos fracos. Construir democracia , direitos humanos e resolver a questão agrária é meta que se inicia no disciplinarmente na vida individual de cada cidadão reforçado, por todos aqueles que ambicionam fé na justiça, e que trazem no ideal da academia a missão perene de ensinar o Direito.

BIBLIOGRAFIA

ALCIONE . Araújo . Para onde vamos ? O Estado de São Paulo, São Paulo: 10.mar.1999.

ÁREA DE MIL CAMPOS DE FUTEBOL É DESMATADA NO PARÁ. O Estado de São Paulo , São Paulo 26 ago 2004.

HUZAK Iolanda , AZEVEDO ,Jô .Crianças de Fibra .3º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra .2000.

MADEIRA ILEGAL TEM MÉTODOS IGUAIS AOS DO TRÁFICO. O Estado de São Paulo , São Paulo : 06 . out. 2002.

MANIGLIA . Elisabete . A proteção penal do patrimônio imóvel rural Invasões rurais . São Paulo: Faculdade de Direito , 1994.171p. Tese (Mestrado em Direito Penal) Faculdade de Direito. USP 1994.

MENDONÇA. Maisa . Reforma Agrária e violência no Campo. Revista Sem Terra. São Paulo : ano II nº 12 abr/mai/jun2001.

RIBEIRO . Ana Maria Motta , JULIANELLI , Jorge Atílio. Narcotráfico e Violência no Campo. Rio de Janeiro : Koinomia DP & Editora . 2000.

RIOS , Roger Raupp. Princípio democrático e reforma agrária . In: Silveira , Domingos S. D. Xavier, Flavio Santana (org) . O direito agrário em debate. Porto Alegre : Livraria do Advogado 1998.

SANTOS , Juarez Cirino . As raízes do Crime.Rio de Janeiro: Forense 1984.

SILVEIRA , Domingos S. D. Xavier,A propriedade agrária e suas funções sociais . In Domingos Sálvio D. Xavier., Santana Flávio. O direito Agrário em debate. Porto Alegre

STÉDILE, João Pedro . A luta pela terra no Brasil . São Paulo : Editorial Scritta , 1993.